



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE

9.11.94
Presidente

LEI Nº: 971 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

"CRIA TARIFAS PARA INCIDIREM SOBRE ÔNIBUS DE TURISMO E DELIMITA SUAS ÁREAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar tarifas e preços públicos, para incidirem sobre ônibus de turismo para utilização dos estacionamentos Municipais;

Art. 2º - As empresas registradas na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, sediadas no Município, farão jus a incentivos fiscais ou outros benefícios destinados ao desenvolvimento turístico;


Art. 3º - Os valores decorrentes das tarifas criadas pela presente Lei, serão revertidos à fundo específico determinado para a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a qual deverá utilizá-lo especificamente para a preservação do Meio Ambiente e prestar contas a Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia do mês em curso;

Art. 4º - Ficam criadas as áreas de estacionamento para ônibus de turismo no Terminal Rodoviário, Boa Vista, Valério, Faraó e Bertholdo;

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23/novembro/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal